

PROJETO DE LEI

Nº 89/2014

LEI Nº 10.794

AUTÓGRAFO Nº 50/2014

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: ANTONIO CARLOS SILVANO

Assunto: Dispõe sobre denominação de OSÓRIO GARCIA, a uma via pública

de nossa cidade e dá outras providências. (Rua 08 - Res. Horto Flores-

tal Villagio)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 89/2014

Nº

Dispõe sobre denominação de “OSÓRIO GARCIA” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “OSÓRIO GARCIA” a Rua 08, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio que se inicia na Rua 01 e termina no cul-de-sac, do mesmo Bairro, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1921 – 2011”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 05 de Março de 2014.

ANTÔNIO CARLOS SILVANO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
05-03-2014 15:28:133131-2/3





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Submeto a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei para perpetuar o nome do Sr. Osório Garcia, denominando a Rua 08, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio que se inicia na Rua 01 e termina no cul-de-sac, do mesmo Bairro, nesta cidade.

O Senhor Osório, nasceu na Gloriosa Cidade de Sorocaba, no dia 19 de Setembro de 1921, filho de Trindade Espinosa Garcia e Miguel Garcia. Casou-se com a Senhora Alice da Silva Garcia, sobrevivendo desse enlace o nascimento de dois filhos.

Sr. Osório, ainda jovem, começou a trabalhar na fábrica de cimentos Votoran, e lá se aposentou. Logo após na Cidade de Sorocaba, trabalhou em restaurantes como: Sherepel-Hotel Xamunix, Terminus e Ipanema.

Fez muitas caridades ao longo de sua vida, dentre elas a da Casa Transitória André Luiz, com mais de 50 anos de contribuição.

Homem de fibra, trabalhador e honesto, esteve sempre junto de sua família ou de quem precisasse do seu auxílio, procurou sempre dar exemplo de humildade e honestidade a sua família.

Seu falecimento ocorreu ao 09º dia de Janeiro de 2011, com 89 anos de idade, deixando uma profunda tristeza no seio familiar, parentes, amigos e aqueles que serviram de seus préstimos.

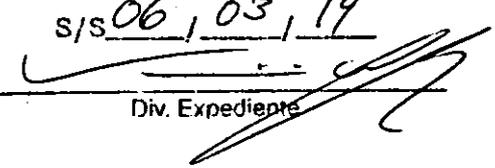
Que seus exemplos de trabalho, honestidade e perseverança sejam preservados com a perpetuação do honrado nome do Senhor Osório Garcia, a uma via pública de nossa cidade, que este Vereador submete a apreciação do Egrégio Plenário para a merecida homenagem.

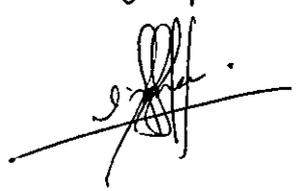
S/S., 05 de Março de 2014.

ANTONIO CARLOS SILVANO
Vereador



Recebido na Div. Expediente
05 de MARÇO de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões
s/s 06 / 03 / 14

Div. Expediente

Recebido na Secretaria Jurídica
07/03/14


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO



NOME:

** OSORIO GARCIA **

MATRÍCULA:

141887 01 55 2011-4 00030 253 0012690-54

SEXO MASCULINO	COR BRANCA	ESTADO CIVIL E IDADE CASADO - 89 ANOS DE IDADE
-------------------	---------------	---

NATURALIDADE SOROCABA-SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 6574957	ELEITOR SIM
-----------------------------	--	----------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:
Miguel Garcia e Trindade Espinosa Garcia ***
RESIDENTE NA RUA CAPITÃO PADILHA DE CAMARGO, 89, VILA ASSIS, SOROCABA, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO NOVE DE JANEIRO DE DOIS MIL E ONZE - ÀS 22:20 H.	DIA 09	MÊS 01	ANO 2011
--	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO
NESTA CIDADE DE VOTORANTIM, SP, NO HOSPITAL SAÚDE SANTO ANTONIO

CAUSA DA MORTE
Sepsis, Pneumonia, Desidratação, insuficiência cardíaca, Infecção do trato urinário ***

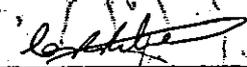
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) SEPULTADO NO CEMITÉRIO CONSOLAÇÃO, EM SOROCABA, SP.	DECLARANTE WANDERLUCIA GARCIA CASSIMIRO, (NETA DA FALECIDA) **
--	---

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. MARCO ANTONIO BRUNELLO GUERRA DA GUNHA, CRM-Nº 85542

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Conforme declaração da pessoa identificada no campo DECLARANTE, era casado com Alice da Silva Garcia, deixou 01 filha, Isabel, com 61 anos de idade, havendo 01 filho pré morto de nome Walter, (que não deixou filhos), deixou bens a inventariar, não deixou testamento, era aleitor, NADA MAIS.***

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

Votorantim, 20 de janeiro de 2011


Cleonice Maria Rodrigues Ribeiro
Escrevente Autorizada

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica, Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas da Sede

Dra. Naila de Rezende Khuri - OFICIAL

Município e Comarca de Votorantim - Estado de São Paulo

Rua Paula Ney, 109 - Centro - Votorantim/SP - CEP: 18110-045 - Fone: (15) 3247-3466



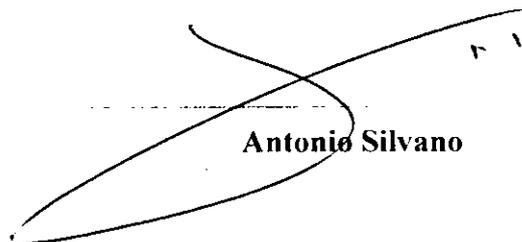


Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

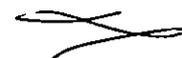
RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>M 6 8 6 1 3 2 1 9 / 9 1 5</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Antonio Silvano	Data de Envio: 05/03/2014
Descrição: Denominação de Rua Osório Garcia	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Antonio Silvano

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO
147-10000-1/1





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 89/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Silvano que, "*Dispõe sobre denominação de "OSÓRIO GARCIA" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências*".

A matéria (denominação de via) é da iniciativa concorrente da Câmara Municipal e do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 33, XII da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Verificamos que a proposição atende ao disposto no Regimento Interno (art. 94, §3º e seus incisos), estando condizente com nosso direito positivo.

Ressaltamos que a aprovação da matéria está sujeita a uma única discussão (art. 135, VII, RIC), sendo necessária a maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal.

Sorocaba, 10 de março de 2014.


Suellen Seura de Lima
Diretora da Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 89/2014, de autoria do Vereador Antonio Carlos Silvano, que dispõe sobre denominação de "OSÓRIO GARCIA" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 11 de março de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro



DISCUSSÃO ÚNICA

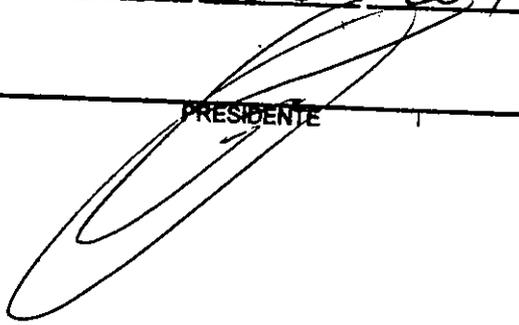
SO. 14/2014

APROVADO

REJEITADO

EM 25 1 03 2014

PRESIDENTE





ENV. 26/3

08

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0226

Sorocaba, 26 de março de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55/2014, aos Projetos de Lei nºs 466, 435, 443, 496/2013, 78, 29, 43, 64, 87, 89, 90, 53, 59, 48 e 50/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

7054.-



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 50/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Dispõe sobre denominação de “OSÓRIO GARCIA” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 89/2014, DO EDIL ANTONIO CARLOS SILVANO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “OSÓRIO GARCIA” a Rua 08, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio que se inicia na Rua 01 e termina em cul-de-sac, do mesmo Residencial, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1921 – 2011”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





PREFEITURA DE SOROCABA

Ofício nº 23 /2014
(PA 9676/2014)

Ref. ao Autógrafos nº 49/2014, 50/2014 e 51/2014

PLS 87, 88, 90/2014

Senhor Presidente.

J. AO PROJETO
EM 22 ABR 2014
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Sorocaba, 16 de Abril de 2014.

Pelo presente informamos que conforme manifestação da Secretaria de Mobilidade, Desenvolvimento Urbano e Obras, a via que se pretende nomear ainda não foi incorporada ao patrimônio do Município, porquanto o processo de implantação do Loteamento Residencial Horto Florestal Villágio ainda não foi registrado. Assim, não havendo registro, as vias lá existentes ainda não pertencem ao Município (art. 22 da Lei nº 6.766/79), de modo que não é possível, por ora, proceder a referida denominação.

Diante disso, informamos que não sancionaremos os Autógrafos nº 49/2014, 50/2014 e 51/2014.

Sem mais,

ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

RECEBIDO COM

-22-ABR-2014-08:20-134671-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Sorocaba, 22 de abril de 2014.

Ao Ilustríssimo Senhor
JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral da Câmara Municipal de Sorocaba

Assunto: "Vencimento de prazo para promulgação do PL 89/2014"

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Senhoria que o prazo para promulgação pelo Executivo do Projeto de Lei nº 89/2014, do Edil Antonio Carlos Silvano, que dispõe sobre denominação de "OSÓRIO GARCIA" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências, venceu no dia 16 de abril de 2014.

Atenciosamente,

VINICIUS JABER MACHADO
Diretor da Divisão de Expediente Legislativo

Sec. Jurídica

Solicitação

JOEL DE JESUS SANTANA 23/04/14
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Senhor Secretário Geral

Vem a esta Secretaria Jurídica comunicação da Divisão de Expediente Legislativo, informando que venceu o prazo para a promulgação pelo Executivo do PL nº 89/2014.

Extrai-se da comunicação que o PL supracitado não foi transformado em lei (promulgação e publicação), dando-se a conotação de que também não foi vetado.

Assim, temos que o art. 176, §§2º e 4º do RIC:

"Art. 176. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara no prazo de dez dias úteis, o enviará ao Prefeito que, concordando, o sancionará e o promulgará.

(...)

§ 2º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção;

(...)

§ 4º Se o Prefeito não promulgar a lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e, se não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo em igual prazo".

Pelo exposto, entendemos ter havido sanção tácita por parte do Sr. Prefeito Municipal ao projeto de lei, cabendo ao Presidente da Câmara promulgá-lo.

São essas as considerações.

Sorocaba, 24 de abril de 2014.


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

13

Nº 0310

Sorocaba, 23 de abril de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Lei nº 10.794/2014, para publicação"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Lei nº 10.794/2014, de 23 de abril de 2014, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

14

Nº

LEI Nº 10.794, DE 23 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre denominação de “OSÓRIO GARCIA” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 89/2014, de autoria do Vereador Antonio Carlos Silvano

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Osório Garcia” a Rua 08, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio que se inicia na Rua 01 e termina em cul-de-sac, do mesmo Residencial, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1921 – 2011”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 23 de abril de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data

supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

15

Nº JUSTIFICATIVA:

Submeto a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei para perpetuar o nome do Sr. Osório Garcia, denominando a Rua 08, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio que se inicia na Rua 01 e termina em cul-de-sac, do mesmo Bairro, nesta cidade.

O Senhor Osório, nasceu na Gloriosa Cidade de Sorocaba, no dia 19 de setembro de 1921, filho de Trindade Espinosa Garcia e Miguel Garcia. Casou-se com a Senhora Alice da Silva Garcia, sobrevivendo desse enlace o nascimento de dois filhos.

Sr. Osório, ainda jovem, começou a trabalhar na fábrica de cimentos Votoran, e lá se aposentou. Logo após na Cidade de Sorocaba, trabalhou em restaurantes como: Sherepel-Hotel Xamunix, Terminus e Ipanema.

Fez muitas caridades ao longo de sua vida, dentre elas a da Casa Transitória André Luiz, com mais de 50 anos de contribuição.

Homem de fibra, trabalhador e honesto, esteve sempre junto de sua família ou de quem precisasse do seu auxílio, procurou sempre dar exemplo de humildade e honestidade a sua família.

Seu falecimento ocorreu ao 9º dia de janeiro de 2011, com 89 anos de idade, deixando uma profunda tristeza no seio familiar, parentes, amigos e aqueles que serviram de seus préstimos.

Que seus exemplos de trabalho, honestidade e perseverança sejam preservados com a perpetuação do honrado nome do Senhor Osório Garcia, a uma via pública de nossa cidade, que este Vereador submete a apreciação do Egrégio Plenário para a merecida homenagem.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.794, de 23 de abril de 2014, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 23 de abril de 2014.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE ABRIL DE 2014 / Nº 1.633 FOLHA 1 DE 2

Nº

LEI Nº 10.794, DE 23 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre denominação de “OSÓRIO GARCIA” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 89/2014, de autoria do Vereador Antonio Carlos Silvano

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Osório Garcia” a Rua 08, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio que se inicia na Rua 01 e termina em cul-de-sac, do mesmo Residencial, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1921 – 2011”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 23 de abril de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

18

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE ABRIL DE 2014 / Nº 1.633
FOLHA 2 DE 2

Nº JUSTIFICATIVA:

Submeto a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei para perpetuar o nome do Sr. Osório Garcia, denominando a Rua 08, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio que se inicia na Rua 01 e termina em cul-de-sac, do mesmo Bairro, nesta cidade.

O Senhor Osório, nasceu na Gloriosa Cidade de Sorocaba, no dia 19 de setembro de 1921, filho de Trindade Espinosa Garcia e Miguel Garcia. Casou-se com a Senhora Alice da Silva Garcia, sobrevivendo desse enlace o nascimento de dois filhos.

Sr. Osório, ainda jovem, começou a trabalhar na fábrica de cimentos Votoran, e lá se aposentou. Logo após na Cidade de Sorocaba, trabalhou em restaurantes como: Sherepel-Hotel Xamunix, Terminus e Ipanema.

Fez muitas caridades ao longo de sua vida, dentre elas a da Casa Transitória André Luiz, com mais de 50 anos de contribuição.

Homem de fibra, trabalhador e honesto, esteve sempre junto de sua família ou de quem precisasse do seu auxílio, procurou sempre dar exemplo de humildade e honestidade a sua família.

Seu falecimento ocorreu ao 9º dia de janeiro de 2011, com 89 anos de idade, deixando uma profunda tristeza no seio familiar, parentes, amigos e aqueles que serviram de seus préstimos.

Que seus exemplos de trabalho, honestidade e perseverança sejam preservados com a perpetuação do honrado nome do Senhor Osório Garcia, a uma via pública de nossa cidade, que este Vereador submete a apreciação do Egrégio Plenário para a merecida homenagem.

Nº

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.794, de 23 de abril de 2014, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 23 de abril de 2014.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

